Proposição: **Projeto de Lei de nº 089/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO:DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 059-08/2023
Fls. 02

OFÍCIO Nº 188 GAB-PMIO/2023

Itapuã do Oeste - RO, 19 de Outubro de 2023.

Exma. Sra.
Ver. ROSE LOPES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPUÃ DO OESTE - RO.

Excelentissima Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº 89/2023**, que Estabelece o rateio dos recursos financeiros da politica nacional do hospitais de pequeno porte aos profissionais da saúde - servidores municipais, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/10/2023 às 13:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **248152** e o código verificador **4B127EA8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 89	23/10/2023	248481
2	Projeto 89	23/10/2023	248483

Docto ID: 248152 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 059 23/10/2023
Fls. 02
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 089_01_2024
Fls. 003

MENSAGEM Nº 89

Senhora Presidente,
SenhoresVereadores;

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, se faz necessária para adequar e regulamentar o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto a criação de lei municipal que autoriza o pagamento de rateio aos servidores lotados no hospital de pequeno porte José Baioco, com base na Portaria nº 1044 de 01 de junho de 2004 e a Portaria nº 17/GAB/CIB/RO, DE 21 de maio de 2009. O valor referente ao rateio é no montante total de R$ 36.840,34 (Trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Deve-se frisar, também, que o presente pleito possui amparo legal instituído através da Portaria nº 17/GAB/CIB/RO, DE 21 de maio de 2009, e RESOLUÇÃO Nº 387/2022/SESAU-CIB, que Pactua o repasse de recursos financeiros a serem transferidos aos municípios adesos à Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte de Rondônia, competindo ao Estado prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que o valor acima descrito, é oriundos de repasse do Governo do Estado que, inclusive, comprometeu-se realizar o repasse quadrimestralmente, do valor total anual de R$ 141.408,00 (Cento e quarenta e um mil quatrocentos e oito reais), possibilitando ao município a utilização de até 20% deste valor para realizar o pagamento de gratificação a servidores lotados no hospital de pequeno porte José Baioco, como forma de complementação.

Salientamos ainda, que o valor montante ora apresentado, é referente ao acúmulo percentual dos exercícios de 2020 e 2021, assim como esclarecemos que o pagamento ora pleiteado não possui natureza permanente, ficando a cargo da secretaria municipal de saúde a verificação da possibilidade de o fazer.

Por último, requer-se a apreciação do presente Projeto, para que seja possível o pagamento da gratificação complementar ora apresentada.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentissimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentissimos Edis.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/10/2023 às 13:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **248174** e o código verificador **B87DE857**.

Docto ID: 248174 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 089 DE 20/10/2023
FLS. 004
ASS.

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 089 03/2024
Fls. 005
Ass.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**89**	**23/10/2023**

ID: **248481**
CRC: **41EDAA37**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCELIA MARIA BATISTA**
Criação: **23/10/2023 09:54:03** Finalização: **23/10/2023 09:57:35**

Processo | Documento

MD5: **A2D4CB24C02D02D3B97BDBA053F3D2F4**
SHA256: **048E97722AC4517406A769BCC099EBA6AD9FBC5A86C5D3D213C0071FAA8D936A**

Súmula/Objeto:
oficio

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	23/10/2023 09:54:03

ASSUNTOS

Oficio	23/10/2023 09:54:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

OFÍCIO 188	20/10/2023	248152

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 248481 e o CRC 41EDAA37.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 059_01_2024
Fls. 06
ASS.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o rateio de recurso recebido que tenha como origem a Portaria Nº 1.044/GM/MS, de 01 de junho de 2004 e a Portaria Nº 017/GAB/CIB/RO, de 21 de maio de 2009, que pactua o Repasse do Recurso Financeiro da Política Nacional dos Hospitais Pequeno Porte, quando este for recebido para finalidade de complementação de pagamento de Recursos Humanos aos servidores do Hospital.

Art. 2° O recurso de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospital de Pequeno Porte-HPP, depositado para finalidade de complementação de Recursos Humanos dos Profissionais da saúde, que, estiver disponível em conta bancária poderá ser rateado sempre no mês posterior ao deposito.

Art. 3° Fará jus a está gratificação em forma de rateio, os profissionais da saúde que no desempenho de sua função estiverem ativos, tanto efetivos quanto servidores contratados por processo seletivo.
Parágrafo único: Servidores que estiverem afastados, ou de licença, não fará jus a gratificação por rateio, salvo aqueles que estiverem de atestado médico por no máximo 15 dias, desde que não seja de forma consecutiva.

Art. 4° O servidor estará apto a receber a gratificação transitória por rateio de que trata esta Lei, se cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Assiduidade;
II - Pontualidade;
III - Não ter falta injustificada;

...82 de 20/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 248189 e CRC: 1C5A98C6).
ID: 248483 e CRC: 48924CEC

IV - Possuir no máximo 01 (uma) falta justificada durante o período que antecede a gratificação por rateio;

V - Atestado médico de máximo de 15 dias;

VI - Não ser parte em Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

VII - Não possuir qualquer advertência ou suspensão no interregno de 01 (um) ano;

VIII - Não estar em qualquer licença ou afastado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 059_03/2024
FLS. 007
ASS.

Art. 5° Recursos recebidos de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP até a publicação desta Lei poderão ser rateados em forma de gratificação transitória conforme dispõe este dispositivo de Lei.

Art. 6° A gratificação transitória por rateio de recurso recebido do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP para finalidade de complementação de recursos humanos dos profissionais da saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, **não é fixa**, e somente será rateado se houver recebido os recursos financeiros da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP, e o profissional da saúde somente fará jus ao recebimento se cumprir com o disposto nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 19 de de outubro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/10/2023 às 13:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **248189** e o código verificador **1C5A98C6**.

Município de Itapuã do Oeste
63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 089_01/2024
Fls. 006
Ass.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	**89**	**23/10/2023**

ID: **248483**
CRC: **48924CEC**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCELIA MARIA BATISTA**
Criação: **23/10/2023 09:57:48** Finalização: **23/10/2023 09:58:14**

Processo Documento

MD5: **A6C3A06C12200556FFDFD1BA6D53EC72**
SHA256: **A4F99F9D1D530AFB5E4E6BEE440A3D56EF1A96FC24F138926444E2F7048421A7**

Súmula/Objeto:
oficio

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	23/10/2023 09:57:48

ASSUNTOS

Oficio	23/10/2023 09:57:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

OFÍCIO 188	20/10/2023	248152

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 248483 e o CRC 48924CEC.

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 089 de 2023
Fls. 003
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N 089/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 089/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINABCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 089-01/2023
Fls. 010
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 089/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 089/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 089/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 09/01/2023
Fls. 05
ASS.

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 **"DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 059 01 2023
Fls. 012

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEIN°/2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lein° /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 089.05.2023
Fls. 03

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 089/23

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				✓
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 03 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT 089 08/2023
Fls. 014

AUTÓGRAFO Nº 081/2023
PROJETO DE LEI 089/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o rateio de recurso recebido que tenha como origem a Portaria Nº 1.044/GM/MS, de 01 de junho de 2004 e a Portaria Nº 017/GAB/CIB/RO, de 21 de maio de 2009, que pactua o Repasse do Recurso Financeiro da Política Nacional dos Hospitais Pequeno Porte, quando este for recebido para finalidade de complementação de pagamento de Recursos Humanos aos servidores do Hospital.

Art. 2° O recurso de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospital de Pequeno Porte-HPP, depositado para finalidade de complementação de Recursos Humanos dos Profissionais da saúde, que, estiver disponível em conta bancária poderá ser rateado sempre no mês posterior ao deposito.

Art. 3° Fará jus a está gratificação em forma de rateio, os profissionais da saúde que no desempenho de sua função estiverem ativos, tanto efetivos quanto servidores contratados por processo seletivo.

Parágrafo único: Servidores que estiverem afastados, ou de licença, não fará jus a gratificação por rateio, salvo aqueles que estiverem de atestado médico por no máximo 15 dias, desde que não seja de forma consecutiva.

Art. 4° O servidor estará apto a receber a gratificação transitória por rateio de que trata esta Lei, se cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Assiduidade;
II - Pontualidade;
III - Não ter falta injustificada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 06/11/23
ASS.: Aurelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 089 de 2023
Fls. 015

IV - Possuir no máximo 01 (uma) falta justificada durante o período que antecede a gratificação por rateio;
V - Atestado médico de máximo de 15 dias;
VI - Não ser parte em Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
VII - Não possuir qualquer advertência ou suspensão no interregno de 01 (um) ano;
VIII - Não estar em qualquer licença ou afastado.

Art. 5° Recursos recebidos de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP até a publicação desta Lei poderão ser rateados em forma de gratificação transitória conforme dispõe este dispositivo de Lei.

Art. 6° A gratificação transitória por rateio de recurso recebido do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP para finalidade de complementação de recursos humanos dos profissionais da saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, **não é fixa**, e somente será rateado se houver recebido os recursos financeiros da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP, e o profissional da saúde somente fará jus ao recebimento se cumprir com o disposto nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, 06 novembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara